



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

CONTRATO Nº 25.10.001/2021- 01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE ATRAVÉS DA GABINETE DO PREFEITO, COM A EMPRESA MARCOS ANDRÉ DE LIMA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, CE – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.443.708/0001-66, com sede Praça Senador Fernandes Távora S/N – Bairro Centro - Jaguaribe/CE, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, Sr. (a) **FABRÍCIO BARREIRA GUEDES**, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MARCOS ANDRÉ DE LIMA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.738.222/0001-01, localizada à Avenida Washington Soares, 55, sala 215 - Iguatemi Empresarial, Edson Queiroz, CEP: 60.811-341, neste ato representada pelo Sr. (a) **Marcos André de Lima**, portador do CPF nº **088.277.613-49**, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Processo de **Dispensa de Licitação nº 25.10.001/2021 - GAP**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, nos termos do Art. 24, inciso I e art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO, TRATAMENTO COM EDIÇÃO, CONFECCÃO COM EMOLDURAMENTO DE FOTOS OFICIAIS DO PREFEITO REFERENTE A GESTÃO 2021/2024, PARA FIXAÇÃO EM PRÉDIOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, devidamente ratificado pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, o Sr. (a) **Fabrcício Barreira Guedes**, nos termos do Art. 24, inciso I e art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)**, conforme proposta de preço anexa aos autos deste processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT RS	V. TOTAL RS
01	FOTOGRAFIA EM PAPEL FOTOGRÁFICO ESPECIAL MEDINDO CERCA DE 30X40CM, COM MOLDURA EM ALUMÍNIO FINALIZANDO COM 40X50CM, COM EUCATEX E VIDRO.	UNID.	80	195,00	15.600,00
02	FOTOGRAFIA EM PAPEL FOTOGRÁFICO ESPECIAL MEDINDO CERCA DE 50X70CM, COM MOLDURA ELEGANCE EM MADEIRA TRABALHADA, E VIDRO, PARA A SALA DO GABINETE DO PREFEITO.	UNID.	01	1.200,00	1.200,00
VALOR TOTAL – RS					16.800,00



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à GABINETE DO PREFEITO, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

4.3- Caso a medição seja aprovada pela GABINETE DO PREFEITO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 - Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3 - Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela secretaria competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços, objeto do Contrato, no prazo de **até 31 de Dezembro de 2021**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

8.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

- 8.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.6 - Responder perante a Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 8.7 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 8.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 8.9 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE;
- 8.10 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 8.11 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 8.12 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 8.13 - Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 8.14 - Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 8.15 - A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Prestar os serviços de acordo com o objeto deste contrato.



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

b) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da GABINETE DO PREFEITO, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 15 (quinze) dias;
 - b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao GABINETE DO PREFEITO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

14.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a contratada, correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 02.01.04.122.0003.2.003.0000, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Jaguaribe/CE, 27 de Outubro de 2021.

Fabrício Barreira Guedes
Chefe de Gabinete do Prefeito
CONTRANTE

MARCOS ANDRÉ DE LIMA - ME

CONTRATADA
23.738.222/0001-07
MARCOS ANDRÉ DE LIMA - ME
Av. Washington Soares, 55 Sala 215
Iguatemi Empresarial - Edson Queiroz
CEARÁ

TESTEMUNHAS:

01. Luiz Manoel Silva Bezerra
CPF: 046.873.863-60

02. Francisco de Assis C. Neto
CPF: 027402.093.80